DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Contratado: Bueno & Cenerino Construtora Ltda EPP. Objeto: Contratação de empresa por empreitada global para execução de reforma e Implantação de Praças, conforme Convênio SH-1200540/2021. Assinatura: 24.11.2022. Vigência: 180 dias. Fund. Legal: Valor aditado R$ 14.711,63 - Carta Convite nº 07/2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 24 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

PARECER TÉCNICO CONSULTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação aos funcionários públicos do município de Gabriel Monteiro, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos"

Trata-se de parecer técnico consultivo, para dar suporte a Pregoeira a e sua equipe de apoio, acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, acerca da declaração de vencedora do certame como sendo a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sendo passamos a expor oque segue.

Pelo fato que ambos os recursos administrativos, tratam do mesmo assunto serão analisados conjuntamente.

Primeiramente, os recursos administrativos são tempestivos, porque as empresas manifestaram interesse de recurso no ato da sessão do pregão presencial aqui em comento, e as razões recursais foram interpostas dentro do tríduo legal.

Após devidamente notificada a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresentou suas contra razões recursais, referendando o ato que a declarou vencedora do certame.

Basicamente o ponto central de ambos os recursos baseiam-se que a empresa vencedora de forma equivocada com desrespeito ao que prevê o artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo fato que a empresa UP não ser ME ou EPP.

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Não é caso de aplicabilidade da preferência da ME e EPP no presente caso. O empate ficto de que trata a legislação vigente, não aplica no caso em questão. Escare-se que a vantagem (direito de preferência) pela qual gozam as ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tem aplicação para situações de empate ficto, ou seja, quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

No presente caso, todas as propostas apresentaram taxa zero, ou seja, somente poderia aplicar o dispositivo presencial se caso as empresas ME ou EPP pudessem cobrir a oferta apresentando taxa negativa oque é vedado face a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22 (que foi convertida na LEI Nº 14.442/22) e o DECRETO Nº 10.854/21 não autorizam o oferecimento de taxa de administração com percentual negativo, como bem observado no próprio Edital (Subitem 5.1, "d").

Portanto não se aplica no presente caso (empate de todas as empresas com taxa zero), como pleiteia as empresas recorrentes, principalmente o dispositivo contido no item 7.22 do edital:

"7.22. Fica assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate".

Importante ainda destaca que o próprio edital no item 7.22.1 do Edital, cuja redação estabelece que **"Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada".** Diga-se que não é o caso concreto.

Portanto de modo acertado a Pregoeira e sua equipe de apoio, aplicaram de forma correta o sorteio público, com condições de igualdades entre todos os licitantes, e com fundamentação legal no arrigo 45 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim diz:

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

"**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2 do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."

Por todo o exposto, nosso parecer é no sentido de conhecer de ambos os recursos administrativos apresentados, por serem tempestivos, e quanto ao mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo se portanto a habilitação da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** pelas razões aqui expostas.

As considerações do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

Gabriel Monteiro – SP, 28 de novembro de 2022.

Wagner César Galdioli Polizel
Consultoria Técnica Administrativa
CRA nº 023863

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Processo nº: 116/2022

Pregão nº: 33/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação aos funcionários públicos do município de Gabriel Monteiro.

CONCLUSÃO: Diante dos fatos contidas da análise realizada, decido como IMPROCEDENTES os argumentos apresentados pelas empresas: Rom Card Administradora de cartões Ltda e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, conforme Parecer Técnico Consultivo, emitido pelo Jurídico Municipal.

Gabriel Monteiro, 29 de novembro de 2022

ISABEL CRISTINA G. DE CARVALHO
PREGOEIRA

MILTON JOSÉ ERCOLES
EQUIPE DE APOIO

ANCILA RENATA SOARES DE AZEVEDO
EQUIPE DE APOIO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br